

Tribunal de Justiça
do Paraná
1988



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PÁGINAS

N.º 2.831

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 304

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de dezembro do corrente ano, protocolada sob nº 29544, datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor TOSHIMARU YOKOHIZO,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	10
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	11
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	29

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	45

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Capital	45
Interior	48

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	65
JUSTIÇA MILITAR	65
JUSTIÇA FEDERAL	67
EDITAIS JUDICIAIS	

do cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina. Curitiba, 15 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 318

O Desembargador MÁRIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo nº 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, data de 05 de dezembro, do corrente ano, protocolada sob nº 24517/88, resolve

N O M E A R

- para exercerem o cargo de Juiz de Direito de entrância inicial, os Doutores Juizes Substitutos abaixo relacionados:
- o Doutor LUIZ TARO OYAMA, para a Comarca de Capitão Leônidas Marques;
 - o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, para a Comarca de Catanduvas;
 - o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, para a Comarca de Salto do Lontra;
 - o Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, para a Comarca de Campina da Lagoa;
 - a Doutora ELISABETH KHATER, para a Comarca de Altônia; e
 - a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, para a Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 20 de dezembro de 1988

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 319

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datado de 05 de dezembro do corrente ano, protocolada sob nº 10950/88, resolve

R E M O V E R

LUIS CARLOS SEBASTIÃO, de cargo de Escrivão Distrital de Ben

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 232-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XII	620,00
I.C.M. VOL. XIII	620,00
I.C.M. VOL. XIV	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS/PINTIMACÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMELI FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Oto Spornholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Rautani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrou
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Spornholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrou
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Rautani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

Jardim do Sul, Comarca de Ipiranga, ao cargo de Escrivão Dis-
crital de Uvaia, Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lina Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lina Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho de Magistratura datada de 05 de dezembro do corrente ano, protocolada sob nº 24814/88, resolve

RENOVER

SAUL TREGLIA JUNIOR, do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ipiranga, ao cargo de 1º Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba. Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho de Magistratura datada de 05 de dezembro do corrente ano, protocolada sob nº 26337/88, resolve

RENOVER

MARIA JOSÉ ALVES, do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Palmital, ao cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Hamboré.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1960

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33280, datado de 25 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WILDE DE LIMA PUCLIESE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1961

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30285, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RAUL LUIZ GUTHMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1962

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30947, datado de 14 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realera, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1963

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34704, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO DE HORAZES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1964

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão sob nº 5848/88, do egrégio Conselho de Magistratura, que declarou sob regime de exceção a Vara Criminal da Comarca de Loanda, e o contido no protocolado sob nº 35069, datado de 13 de dezembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ao Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, para atender exclusivamente a Comarca de Loanda, em regime de exceção, este pelo prazo de 06 (seis) meses.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1965

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVIGORAR

a partir de 20 de setembro de 1988, a Portaria nº 151/88, que designou o Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Comarca de Ivo Vízar, para responder pela Comarca de Salto do Lontra, durante a licença do titular.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1966

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33809, datado de 01 de dezembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

VIVIANE JAZAR HAROCHI, Oficial Judiciário Pj-11, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Controle de Precatórios Requisitórios, da Seção de Orçamento e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o período de férias do titular, GABRIEL MACHADO, atibuido-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1967

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34203, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSUE CORREIA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, para funcionar na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos sob nº 578/87, de Insolvência, requerida por Walmar Tadeu Loures de Siqueira, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1968

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32892, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor FLEURY ESTEVES FERNANDES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 23 de junho de 1983 e 25 de dezembro de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 465/84, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1969

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33794, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

MANUAR CONTAR

em favor do Doutor JOSE CARNEIRO GUERINHO, Juiz de Direito da Comarca de Grande Rio, para todos os efeitos legais, o tempo de 60

(sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias dezoito dias de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1970

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34779, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1971

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33180, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor PEDRO CASTILHO, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguacu, 10 (dez) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 03 de abril de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1972

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34039, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARY FRANCALACCI ESPINOLA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Ponta Grossa, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1973

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31387, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUI CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1ª Vara Cível da Capital, nos autos sob nº 26.736, de Arrolamento dos bens de Herenogildo Ramina, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1974

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33176, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1975

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30379, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíra, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1976

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32917, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de fevereiro de 1989.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1977

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 12 de dezembro do ano em curso, a letra f, da Portaria nº 1833, de 10 de novembro de 1988, que designou o Doutor ROGERIO LUIZ NIELSEN KAWAYAMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra-judicial da Comarca de Francisco Beltrão, para atender, a partir de 07 de novembro do corrente ano, os serviços da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1978

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, os processos que lhe estavam concluídos.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1979

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALBINO JACOMEL CURIOS, Juiz de Direito da Comarca de Palotina, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os serviços urgentes das Varas da Comarca de Assis Chateaubriand, no período de 09 à 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1980

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33484, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HEYTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1981

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33457, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à Doutora ANÉSIA EDITH KOVALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em respeito de sua família, a partir de 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1982

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29271, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1983

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31385, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor DALMEIR DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1984

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32587, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HAMILTON CESAR DE SOUZA STADLER, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1985

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34716, datado de 09 de dezembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ao Doutor JESUS SCACABAROSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, ora designado para a Comarca de Londrina, para função de Juiz de Direito desta última comarca, nos autos sob nº 1827/87, Ação Penal, em que figura como réu Erivaldo Ferreira dos Santos, em razão do impedimento da Doutora ELISABETH KHATER.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1986

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34549, datado de 09 de dezembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

ao Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do País, no período de 09 a 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1987

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34939, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALTER SEBASTIÃO SANTANA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 06 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1988

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33405, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor OSVALDO DAMACENA FERREIRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir do dia 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1989

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34332, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Matinhos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1990

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34920, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da Comarca de Londrina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir do dia 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1991

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34286, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ DE ANDRADE FARIAS NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1992

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34988, datado de 13 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Golpê, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir do dia 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1993

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34688, datado de 09 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDEMAR LUIZ DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 10 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1994

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34529, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacareizinho, para funcionar na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Fórum Extrajudicial da mesma comarca, nos autos sob nº 74/88, de Ação de Investigação de Paternidade, cu mulada com Ação de Alimentos, em que figura como requerido Francisco Lorente, em virtude do impedimento do Doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1995

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33701, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DIVONSSIR GRAF, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.



MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 046/88
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 18.393/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da comarca de Jandaia do Sul. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE Nº 639 ST de Execução de Título Extrajudicial. INTERESSADOS - VALUCELLI & FILHOS LTDA., adv. DEMOCLES PAULO MACHADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, representada na pessoa do Sr. JOSÉ EDNO VIANEIRA, Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de 370,32 OTNs (trezentas e setenta e três vírgulas trinta e duas Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, na data do cálculo, a Cz\$ 420.412,46 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e doze cruzados e quarenta e seis centavos), ficando o respectivo pagamento subordinado à regra contida no artigo 33

do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 13 de dezembro de 1988.

Prot. nº 17.668/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO SOB Nº 11.475. INTERESSADOS - ALOYSIO FERREIRA DOS SANTOS, adv. José de Castro Alves Ferreira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Guinoel Montenegro Cordeiro. DESPACHO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de 8.347,42 OTNs (oito mil trezentas e quarenta e sete vírgulas quarenta e duas Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, na data do cálculo, a Cz\$ 11.161.502,28 (onze milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e dois cruzados e vinte e oito centavos). II. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo. III. Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 14 de dezembro de 1988.

Prot. nº 31.726/88 - REQUISITANTE - Desembargador NEGI-CALIXTO - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA Nº 20/

85. INTERESSADOS - ORLANDO JOSÉ PADOVANI E S/MULHER, adv. Paulo Andreoli e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, adv. Jobel Kuss. DESPACHO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de Cz\$ 51.238,23 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e oito cruzados e vinte e três centavos), correspondente, na data da elaboração do cálculo, a 282,13 OTNs (duzentas e oitenta e duas vírgulas treze Obrigações do Tesouro Nacional). II. Considerando o teor do acórdão nº 871, do II Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça (fls. 33-47/TJ), e em face da regra contida no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III. Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de dezembro de 1988.

Prot. nº 24.070/87 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Cidade Gaucha. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB Nº 234/86. INTERESSADOS - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - adv. Adônis Galileu dos Santos e o MUNICÍPIO DE ITAPIRA, adv. Waldir Marques. DESPACHO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de 1.068,53 OTNs (um mil e sessenta e oito vírgulas cinquenta e três Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, na data do cálculo, a Cz\$ 222.222,66 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois cruzados e sessenta e seis centavos), ficando o respectivo pagamento subordinado à regra contida no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 13 de dezembro de 1988.

Prot. nº 12.280/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 8382/76. INTERESSADOS - Alberto Kluge, adv. Albino Kluge e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO - Tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34.044/88, esclareço, reafirmando os termos do despacho que proferi a fls. 76 - 77, que o pagamento dos débitos inseridos em precatórios requisitórios sejam eles de natureza alimentícia ou não - deve fazer-se, nas hipóteses em que é executada a Fazenda Pública Estadual, mediante prévia consignação de verba específica ao Poder Judiciário. Essa regra, consubstanciada no parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal recentemente promulgada, confirma, em linhas gerais, o que dispunha o artigo 117, parágrafo 2º do texto constitucional anterior (E.O. nº 1, de 17.10.69). Assim é que a próxima remessa de cotas de despesas a este Tribunal, através da Secretaria de Estado das Fi

nanças - sem o que não poderão ser efetuados os pagamentos de débitos oriundos de condenações judiciais impostas ao Poder Público -, deverá vir acompanhada de uma triagem dos créditos alimentares cujos precatórios aguardam cumprimento, de findo-se, com isso, nova ordem de preferência creditícia. Conclui-se, em face do exposto, que o requisitório sob nº 12.280/86 encontra-se corretamente formalizado, sujeitando-se, por sua natureza, à incidência do dispositivo constante no caput do artigo 100 da Constituição Federal em vigor, motivo por que ratifico integralmente o pronunciamento de fls. 76 - 77. Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio), levando-se ao conhecimento daquele órgão o inteiro teor da presente manifestação, bem como das peças numeradas a fls. 68 usque 81. Publique-se. Em 14 de dezembro de 1988.

Prot. nº 18.772/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS Nº 18.772 DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/EXPROPRIAÇÃO ÍNDIRETA. INTERESSADOS = ORLANDO SANCHES E S/M, adv. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, adv. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO - Através deste protocolado, ORLANDO SANCHEZ e sua mulher solicitaram a reprodução dos autos do requisitório sob nº 15.492/85, objetivando averiguar a possível existência de crédito complementar em seu favor. Extraídas as cópias e encaminhado o expediente ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, elaborou-se o cálculo de fls. 54, no total equivalente a 2.638,31 OTNs (duas mil seiscentas e trinta e oito vírgula trinta e uma Obrigações do Tesouro Nacional). Em face da homologação proferida a fls. 56-v., foi ajuizado o agravo de instrumento a que se refere a certidão de fls. 57, após o que se manifestou o ilustre representante do Ministério Público (fls. 60-63), concluindo pela improcedência da atualizações dos juros inseridos na condenação fixada no processo de conhecimento. Acolhendo o parecer ministerial, o Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, em reconsideração ao pronunciamento de fls. 56-v., declarou a inexistência de saldo residual a ser apurado em benefício dos exequentes. Essa decisão, publicada no Diário da Justiça de 08.11.88, não foi impugnada no prazo legalmente estipulado, motivo por que restou sem objeto o pedido de fls. 02-03. Diante de tais considerações, determino o arquivamento dos presentes autos. Cientifique-se o Dr. Juiz de Direito. Publique-se. Em 13 de dezembro de 1988.

Secretaria

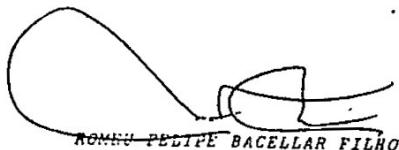
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1391

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 1345, de 29 de novembro de 1988, referente a lotação de HELOISA GOMES GONÇALVES, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevalecendo, em consequência, sua lotação na 5ª. Vara Criminal da Capital.

Curitiba, 12 de dezembro de 1988.



ROMÁRIO PETITE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 173/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento nº 171/88 de Londrina la. Vara de Família e Anejos. - Agte: M.P.B. D.C. - Adv.Drs. David Schnaid e Bruno Pedalino. Agdo: J.L.D.C. Adv.Dr. Moyses Leonidas de Oliveira. - Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola. - DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 23 de novembro de 1.988). - (ACÓRDÃO Nº 6020, fls. 196 a 199, vol. 879) .-

Apelação Cível nº 851/88 de Uraí. - Apte: Anivaldo Pedro Terra. - Adv.Drs. Antonio Carlos Cantoni e Suely Ribeiro Terra. Apdo: Banco do Brasil S/A. Adv.Drs. Antonio Ciro Bornia, José Almeida Leão, José Sabino da Silveira, Osvaldo Gimenes, Aparecido Ferreira, Caetano Munhoz da Rocha Netto, Alencar Leite Agner, Anoar Vale Ferro, Felisbino Inthon Bueno, Gesyra Me deiros da Hora, Lincoln Fagundes, Mario José Negrello, Maurício Batanga Cardoso, Otavio Salvadori, Paulo Muniz Araújo, Sylvio José Eriberto Gruber e Vinício Mario Cezne. - Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola. DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. (Em 23 de novembro de 1988). - EMENTA : CONSTITUIÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO, PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, DEVE SER ADOTADO O VALOR DA CAUSA. SENTENÇA CORRETA. IMPROVIMENTO. (ACÓRDÃO Nº 6021, fls. 200 a 201, vol. 879) .-

Apelação Cível nº 863/88 de Uraí. - Apte: Banco Bamerindus S/A. Adv.Drs. Gilberto Pedriali e Paulo Armando Caetano de Oliveira. Apdo: Anivaldo Pedro Terra. Adv.Drs. Antonio Carlos Cantoni e Suely Ribeiro Terra. Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola. - DECISÃO : ACORDAM, os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. (Em 23 de novembro de 1.988). - EMENTA : CONSIGNATÓRIA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA. APLICABILIDADE IN CASU DA RESOLUÇÃO 1352/87, QUE POSSIBILITA AO AUTOR O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO SEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEPENDENTE DE FORMALIZAÇÃO DE QUALQUER AJUSTE. INJUSTA RECUSA CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 6022, fls. 200 a 205, vol. 879) .-

Apelação Cível nº 1219/88 de Ctba 13a. Vara Cível. - Aptes: Condomínio 'Conjunto Residencial Cassiopeia II e outro.' - Adv.Drs. Antenor Camilli, Penteado e Solange Cristine Santos Martin Benitez. Apdo: Paulo Roberto de Carvalho. - Adv. Dr. Rene Julio. - Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola. - DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. - (Em 23 de novembro de 1.988). - EMENTA : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÍNDCO QUE, QUANDO DA PROPOSTURA DA AÇÃO EM NOME DO CONDOMÍNIO, JÁ HOUVERA SIDO DESTITUIDO DO CARGO. ILEGITIMIDADE CARACTERIZADA. DESPACHO A QUO, QUE SUSPENDEU O PROCESSO E DEU OPORTUNIDADE AO CONDOMÍNIO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FACE A ILEGITIMIDADE DO EX-SÍNDCO PARA CONSTITUIR PROCURADOR JUDICIAL EM NOME DO CONDOMÍNIO. SENTENÇA CORRETA. IMPROVIMENTO. (ACÓRDÃO Nº 6023, fls. 206 a 208, 879) .-

Apelação Cível nº 1341/88 de São José dos Pinhais. 2a. Vara Cível. - Apelante: Cesar Muniz Filho. Adv.Drs. Carlos Fernandes Nardine e Indiana Alves de Quadros. Apelado: Domingos Mario Fae e S/M. Adv. Dr. Marilene Trevisan. - Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola. - DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. (Em 23 de novembro de 1.988). - EMENTA : REIVINDICATÓRIA. USUCAPIÃO ARGUIDO COMO MATÉRIA DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL FAVORÁVEL AOS REQUERIDOS. POSSE DOS ANTECESSORES QUE SOMADA À DOS REQUERIDOS PERFAZ MAIS DE VINTE ANOS. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA CONFIGURADA. POSSE JUSTA DOS REQUERENTES. REIVINDICATÓRIA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS MODERADAMENTE. SENTENÇA CORRETA. IMPROVIMENTO. (ACÓRDÃO Nº 6024, fls. 209 a 210, vol. 879) .-

Apelação Cível nº 218/88 de Ctba 8a. Vara Cível. - Apte: 1) e Apdo: 2) Cia. Sulina de Bebidas Antártica. - Adv.Drs. Celso Neves, Rubens Requião, Rubens Edmundo Requião, João Carlos Requião e Anibal João. - Apdo: 1) e Apte: 2) Ideal Comércio de Bebidas LTDA. Adv.Drs. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Loismary Angela Pache e Guilherme Kloss Neto. Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo da Companhia Sulina de Bebidas Antártica e deu provimento ao recurso de Ideal Comércio de Bebidas LTDA. (Em 23 de novembro de 1.988). - EMENTA : CONTRATO. Distribuição de bebidas. Distribuidora sujeita à exclusividade dos produtos do fabricante e à atuação em zona predeterminada. Suspensão abrupta, pelo fabricante, no fornecimento das bebidas. Obrigação de indenizar. Apelação improvida. A empresa que distribui ou revende bebidas em zona predeterminada pelo fabricante, e sujeita a não operar com produtos concorrentes do mesmo, tem direito de ser indenizada em caso de rompimento abrupto do contrato que se estabelecera ao longo dos anos, caracterizado pela suspensão injustificada do fabricante no fornecimento das bebidas; tal contrato é atípico, regendo-se a matéria pelos princípios gerais que informam os contratos. SUCUMBÊNCIA. Honorários de perito e de assistentes técnicos. Despesas processuais. Decorrência da sucumbência. Apelo provido. A condenação da parte vencida ao pagamento dos honorários dos peritos judiciais e dos assistentes técnicos da parte contrária, bem como às despesas havidas com viagens e prática de atos judiciais realizados em outras Comarcas, é decorrência lógica da sucumbência, nos termos do art. 20 e seu § 2º, do Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO Nº 6025, fls. 211 a 222, vol. 879) .-

TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência

PORTARIA N. 246/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 10.904/88, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor da funcionária ALDA IZABEL DE SOUZA, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 190 (cento e noventa) dias prestado a este Tribunal, como servidora contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 16 de setembro de 1987 e 13 de março de 1988, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1113

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 220/88 DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL. Recorrente: Geraldo Gerba. Adv.: Jonas Salomão Dequech. Recorrida: Ivone Shoveiri Perly. Adv.: Marcos Krepsky. **EM CONCLUSÃO:** Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal observadas as disposições regimentais atinentes. Curitiba, 12 de dezembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 222/88 DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Recorrente: Almo José de Paula. Adv.: João Batista dos Anjos. Recorridos: Jaime José Juraszek e outro. Adv.: Percy Araujo. **EM CONCLUSÃO:** Defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 05 de dezembro de 1988 (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 237/88 DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Recorrente: Bosca S/A. Transportes, Comércio e Representações. Adv.: Roberto Machado e José Cid Campêlo. Recorridos: Magaly Auweter Fantin (por si e representando seu filho menor Alexander Magno Fantin) e outro. Adv.: José Machuca. **EM CONCLUSÃO:** Nestas condições, defiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 06 de dezembro de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 1114

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 17/86 DE CURITIBA 3ª VARA D-FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Elétrica Pipa - Comércio e Indústria de Material Elétrico Ltda. Adv.: Romeu Alves Cordeiro. Agravado: Barco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Fausto Pereira de Lacerda Filho, David Antonio Baduy e Doris Maria Baptista. **DESPACHO:** Cumpra-se o Venerando despacho. Baixem. Curitiba, 19 de dezembro de 1988. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 23/86 DE CURITIBA 3ª VARA D-FAZENDA PÚBLICA. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda.

APELAÇÃO CRIME Nº 149/88, de Londrina - 1ª. Vara Crime. Apelante: Adelaide Nogueira Canelli. Adv. Drs. João Sabec Filho e Fernando José Mesquita. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em DAR PROVIMENTO, EM PARTE, ao recurso para: a) reduzir a pena imposta à apelante, com apoio no artigo 593, inciso III, letra "c" do Código de Processo Penal e artigo 59 do Código Penal a quatro (4) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, por ser a apelante tecnicamente primária e na forma autorizada pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal; b) delegar ao magistrado monocrático poderes para estipular as condições e, ainda, para presidir a audiência admitória. (Em 24 de novembro de 1988). **EMENTA:** Apelação crime. Aborto provocado por terceiro. Forma qualificada. Veredicto condenatório. Irresignação da sentenciada. Existe, no caderno processual, prova suficiente para incriminar a apelante. A ausência de prova pericial não tem o condão de inocentá-la, pois, nesta hipótese, de acordo com o art. 167 do CPP, a prova testemunhal poderá suprir sua falta. Inferese, pois, que o veredicto condenatório não foi ao arrepio da prova existente nos autos, pelo contrário, nela em contra apoio. Quanto à pena base, não poderia ter sido exasperada como aconteceu, impondo-se a sua diminuição. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 3062, fls. 70-73, do 479. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 257/88, de Andaraí. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Reinaldo Vieira de Jesus. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS: a) receber a apelação como pedido de correção parcial e determinar que assim seja autuada; b) deferir o pedido, anular a decisão proferida e ordenar o prosseguimento do procedimento criminal instaurado contra o acusado na forma prevista em lei. (Em 19 de dezembro de 1988). **EMENTA:** Apelação crime. Arquivamento do inquérito policial. Irresignação do Representante do Ministério Público. Ao contrário do que se afirma na decisão recorrida, a prova da materialidade existe nos autos. Não poderia o Dr. Juiz em consequência, declarar o arquivamento da peça informativa nos termos do art. 28 do vigente Código de Processo Penal. Sucede, no entanto que a decisão proferida não pode ser modificada, alterada, por apelação ou por recurso em sentido estrito e sim, somente via correção parcial. Apelação recubida como pedido de correção parcial e deferido para anular a decisão proferida e ordenar o prosseguimento do procedimento criminal, instaurado contra o acusado. (Acórdão nº 3063, fls. 74-76, do 479. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 348/88, de Maringá - 1ª. Vara Crime. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Benvida Aparecida de Paula Vieira. Adv. Dra. Fabiola Villela Pedras. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da la. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e anular a sentença na parte em que absolveu a apelada, proferindo-se, em consequência, nova decisão com relação à apelada, de acordo com as disposições legais vigentes. (Em 24 de novembro de 1988). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. DELITO DEFINIDO NO ARTIGO 129, § 2º, III, C/C O ARTIGO 25 TODOS DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Dr. Juiz na fundamentação da sentença e, ainda, na parte dispositiva do "decisum" não explicitou, como seria de rigor, o dispositivo legal no qual se apoiou para absolver a apelada, resultando daí desobediência do que estabelecem os artigos 381 e 386 do vigente Código de Processo Penal, o que torna a sentença nula. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA NA PARTE EM QUE ABSOLVEU A APELADA. (Acórdão nº 3064, fls. 77-80, do 479. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 403/88, de Piraquara. Apelante: Joaquim Ferreira de Oliveira. Adv. Dr. Walter Helio de Lima Martins. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e preliminarmente decretar a nulidade do processo a partir da fls. 49 inclusive, que seja observada a garantia constitucional da ampla defesa, concedendo-se, de ofício, em favor do apelante ordem de habeas corpus. (Em 24 de novembro de 1988). **EMENTA:** AUSÊNCIA DE DEPESA - NULIDADE - "NO PROCESSO PENAL A FALTA DE DEFESA CONSTITUI NULIDADE ABSOLUTA". - APELAÇÃO PROVIDA. CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DE HABEAS CORPUS EM FAVOR DO APELANTE. (Acórdão nº 3065, fls. 81-83, do 479. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 415/88, de Curitiba - 3ª. Vara Crime. Apelante: Sebastião Marcílio Junior. Adv. Dr. Aroldo Antonio de Farias. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a douta sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Em 01 de dezembro de 1988). **EMENTA:** CRIMES DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE FIRMA, QUE FICARAM ROBUSTAMENTE PROVADOS NOS AUTOS - O APELANTE, EM CURSO DE PESSOA, FURTOU TALONÁRIO DE UMA E CHEQUE DE OUTRA VÍTIMA E, FALSIFICANDO ASSINATURAS, LOGROU PASSAR EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - APELAÇÃO DESPROVIDA. (Acórdão nº 3066, fls. 84-86, do 479. Vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 447/88, de Paranavaí. Apelante: Maurílio José da Silva. Adv. Dr. Telson José Fernandes. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Lemos Filho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação em pauta. (Em 01 de dezembro de 1988). **EMENTA:** ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, QUE RESTOU ABUNDANTEMENTE PROVADO, QUER QUANTO À MATERIALIDADE, QUER QUANTO À AUTORIA - RETRATAÇÃO QUE SE QUEDA ISOLADA NA PROVA COLIGIDA NOS AUTOS - APELAÇÃO DESPROVIDA. (Acórdão nº 3067, fls. 87-89, do 479. Vol.).

RELAÇÃO N.º 83-88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO DR. ROLF KOERNER JUNIOR. - (Prazo: cinco dias).

Apelação Crime nº 411-88 de Cascavel-la. Vara Crime. -Apelante: A Justiça Pública. - Apelado: JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN. - Advys. Drs. Adelino Marcon, Milton Coninck, Alcides Birencourt Pereira e Rolf Koerner Junior.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E MARIA APARECIDA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de Adoção Plena sob nº 173/88, em que são requerentes OSVALDO CAZALS DA SILVA E LÍDIA SÁ DA SILVA, dizendo em síntese o seguinte: " que os requerentes mantêm sob sua guarda e responsabilidade de fato desde o mês de Julho de 1978, a menor SILVINA DE SOUZA, nascida aos 07 de novembro de 1972, natural de Bourbonia, município de Barbosa Ferrer-PR., filha de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E MARIA APARECIDA DE SOUZA; logo após a entrega da adotanda aos requerentes os pais da menor mudaram-se sem deixar endereço e nem mais procuraram saber notícias da filha menor; esclarece ainda que os pais da menor adotanda são separados de fato e não tem condições financeiras para criação e educação da menor; estando a menor perfeitamente adaptada ao lar dos adotandos requerem a adoção plena da referida menor. Pede deferimento. Campo Mourão, 04 de novembro de 1988. (a) Dado Carlos Palma-Advogado." E pelo presente edital ficam os pais da menor SILVINA DE SOUZA, os Srs JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E MARIA APARECIDA DE SOUZA, devidamente CILADOS para tomarem conhecimento do pedido acima, bem como, para oferecerem resposta, querendo, sobre o pedido de Destituição do Poder no prazo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital quer será publicado no Diário de Justiça da Comarca de Campo Mourão, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Elio João Antunes, Escrevão que fiz datilografar e subscrevi.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO JUIZ DE DIREITO

C.-Pr. 6289

COMARCA DE CIANORTE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO - FLORISVAL JOSÉ DE SOUZA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

O Doutor LUIS CARLOS XAVIER, MM. Juiz Substituto da Vara de Menores e Anexos desta Comarca de Cianorte, Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 086/88 de Separação Judicial Contenciosa, em que o requerente Maria Ferreira de Souza o requerido Florisval José de Souza, com fundamento no art. 5º, § 1º da Lei 6.515 de 26/12/77, ficando o requerido FLORISVAL JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, professor ignorante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, CILADO dos termos da ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data designada para a audiência preliminar, ficando cientificado da que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora (art. 285 do CPC), bem como fica INTIMADO a comparecer a audiência preliminar a se realizar perante este Juízo, sito à Praça da República, s/nº, Edifício do Fórum, nesta Comarca de Cianorte, Paraná, no dia 20 de fevereiro de 1989, às 14:00 horas, conforme despacho seguinte: "I - Como nova data a audiência preliminar fixo o dia 20/02/89, às 14:00 horas. II - Intimem-se a requerente e o requerido, o qual, desde logo, deve ser citado para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data designada para a audiência. III - Edital com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o que dispõe o art. 232, do CPC. Em, 13.10.88. (a.) Luis Carlos Xavier - Juiz Substituto, Assistência Judiciária. DADO E PASSADO nesta cidade de Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Luiz Carlos Xavier (Mariza Bogo Mari), Escrevã que fiz datilografar e subscrevi.

Luis Carlos Xavier Juiz Substituto

G.-P. 6306.

COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

EDITAL DE CONCURSO Nº 02/89

O DOUTOR ROGÉRIO COELHO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, A no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta dias (30), contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório

desta Comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informação pessoal, e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) Certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário Público; b) certidão comprobatória da capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) Certificado de Reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) Laudo médico fornecido por Órgão Oficial da Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) Certidão dos Cartórios criminais das Comarcas em que tiver residindo, digão em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do Título de Eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário Público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leonidas Marques, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

F. Cx\$ 34.000,00 - Pz 6304 Juiz de Direito Designado

COMARCA DE CAMBÉ

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR WILSON ALVES RUCHA, CPF/MF nº 086.842.359-91, brasileiro, casado, vendedor, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias.

O DOUTOR ORISU SIKITI SAITO - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTABO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente vem ou dele conhecimento tiverem - principalmente o devedor, senhor WILSON ALVES RUCHA que, por parte do Banco do Brasil S/A., Sociedade de economia mista, C/C nº 00.000.000/0108-20, agência de Londrina-Pr., lhe foi proposta perante o Juiz Cível da Comarca de Londrina-Pr., lhe foi proposta de Execução (39/88) da qual foi extraída a precatória acima, alegando o autor, em síntese, o seguinte: "... O exequente é credor do executado pela importância de C\$863.076,61 (, correspondente ao saldo devedor do contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque curso, que se encontra vencido desde 18.08.87, sem pagamento. Que, de acordo com as condições gerais do mencionado contrato e suas alterações, registradas em Cartório de Títulos e documentos, contém cláusulas de juros variáveis, exigíveis mensalmente e, em caso de inadimplemento, incidem encargos adicionais à taxa de mercado de dia do pagamento. Em caso de ajustamento são também devidos os juros de mora e a multa de 10% sobre o saldo devedor, tudo constando os documentos... Em seguida, requer a citação do executado para que, em 24 horas, pague o débito acima calculado até o dia 24/12/87 acrescido dos juros de mora, dos encargos financeiros referidos, na forma da cláusula 4a. das condições gerais, última alteração, de 02/09/86, da multa de 10% sobre o montante da dívida, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, sob pena de penhora dos bens que indicar ou daqueles que forem encontrados... tendo sido dado à causa o valor de C\$863.080,00..." Pelo presente, CITA o requerido WILSON ALVES RUCHA, sobre os termos da inicial acima sintetizada e, para que, no prazo legal de vinte e quatro horas, efetue o pagamento da dívida principal e demais acessórios legais, pena de não o fazendo serem penhorados os bens indicados, nos prazos ou então àquelas que forem encontrados. E para que todos tomem conhecimento e ninguém venha alegar ignorância mandou expedir o presente que está afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Cambé, 28 de novembro de 1988. Eu, (Sebastião Pimentel) Empregado Juramentado, e datilografei e subscrevi.

Orisu Sikití Saito Juiz de Direito